



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.901/2022

Vereadores Autores: Guto Garcia e Iza Vicente

Dispõe sobre reserva de 20% de vagas em concurso público, processo seletivo, vestibular, entre outros para a população afrodescendente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado para a população afrodescendente 20% das vagas em concurso público, processo seletivo, vestibular, entre outros processos de seleção no âmbito do município, que possuam o número de vagas igual ou maior que três.

§ 1º Na hipótese de a reserva de vagas ser um número fracionado, será arredondado para o número inteiro subsequente, desde que maior ou igual 0,5 (cinco décimos) e arredondado para número inteiro antecedente com fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º O quantitativo total de vagas e as vagas de cota da população afrodescendente, deverão ser destacadas nas publicações dos editais.

Art. 2º Poderão concorrer as vagas os afrodescendentes que se autodeclarem pretos ou pardos, conforme nomenclatura e metodologia utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas de reserva.

§ 1º Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitante às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado dentro do número de reserva, será chamado o candidato subsequente.

§ 3º Em caso de não haver mais candidatos aprovados no número de reserva, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência, observado a classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros ou pardos e demais cotas existentes nas legislações vigentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

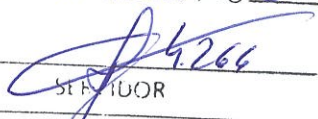
Art. 5º Em qualquer processo seletivo estipulado no caput do artigo 1º, deverá ter uma comissão entre 3 e 5 servidores públicos efetivos para avaliação de possíveis declarações falsas, no qual terá como sanção administrativa a eliminação do candidato ou anulação da admissão, assegurado o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A comissão de avaliação da autodeclaração deverá ter como membros pelo menos 1/3 (um terço) de servidores afrodescendentes, respeitando o critério de fração estipulado no artigo 1º § 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de junho de 2022.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	<u>10m</u>
Edição N.º	<u>50ª JUN 2022</u>
Data	<u>22/06/2022</u> pag <u>01</u>
	 SERVIDOR